



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "JORNAL O CORREIO"

(Aprovada na reunião plenária de 27.OUT.99)

1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 24 de Setembro de 1999, um ofício do Instituto de Comunicação Social (ICS), solicitando, ao abrigo da alínea o) do artº 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, a classificação da publicação periódica "Jornal O Correio".

Em anexo ao ofício, foram enviadas cópias das declarações relativas ao respectivo registo, no qual consta a inscrição do título em causa, no ICS, sob o número 120409, de 8 de Novembro de 1996, e dos locais em que é posto à venda, bem como um exemplar dos nºs 1, 14, 25, 26 e 27, datados respectivamente de Maio de 1997, Julho de 1998 e Junho, Julho e Agosto de 1999. O exemplar nº 14, de Junho de 1998, traz publicado o Estatuto Editorial, o qual, conforme o estipulado no nº 1 do art.º 17º da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro (Lei de Imprensa), define a sua orientação e inclui "*o compromisso de assegurar o respeito pelos princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional dos jornalistas, assim como pela boa fé dos leitores*".

2 - De acordo com os elementos supra citados, o "Jornal O Correio" é uma publicação mensal, cuja propriedade pertence a Magma – Informação e Comunicação, Lda, tem como director Acácio Soares Figueiredo e a sede da redacção é na Avª Embaixador Aristides Sousa Mendes, 11-B – Tapada das Mercês, 2726 Mem Martins.

3 - É uma publicação periódica, uma vez que se edita mensalmente e, de acordo com o nº 1 do Artº 11º Lei de Imprensa, são periódicas "*as publicações editadas em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo*". É este o caso da publicação em apreço, dadas as características aludidas no ponto anterior.

4 - A Lei de Imprensa considera (artº 12º) publicações portuguesas "*as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português(...)*", pelo que se deverá reconduzir a esta categoria o "Jornal O Correio".

5 - Relativamente ao conteúdo das publicações periódicas, o artº 13º da mesma Lei, classifica-as como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são "*aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem, predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso.*"

Acrescenta o seu nº 2 deste artigo que são informativas "*as que visem predominantemente a difusão de informações ou notícias.*"

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações "que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado".

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipo de assuntos tratados em artigos reportagens e entrevistas, o periódico "Jornal O Correio" tem as características próprias das publicações de informação geral.

6 - Quanto à expansão, o art.º 14º da Lei de Imprensa distingue as publicações consoante sejam de âmbito nacional, regional ou destinadas às comunidades portuguesas. Consideram-se de âmbito nacional (n.º 1) "as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, são postas à venda na generalidade do território nacional" e de âmbito regional (n.º 2) "as que pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais". São destinadas às comunidades portuguesas (n.º 3) as que, sendo portuguesas nos termos do já citado artº 12º, "se ocupem predominantemente de assuntos respeitantes às comunidades portuguesas".

Uma vez que este periódico se ocupa predominantemente de temas de interesse local e, segundo declaração do proprietário, para além de ser distribuído por via postal para Portugal, é posto à venda no Concelho de Sintra, trata-se de uma publicação de âmbito regional.

7 - Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, de acordo com o estipulado na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, delibera classificar o "Jornal O Correio" como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Fátima Resende (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Rui Assis Ferreira, Pegado Liz e Beltrão de Carvalho.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 27 de Outubro de 1999

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

FR/AM